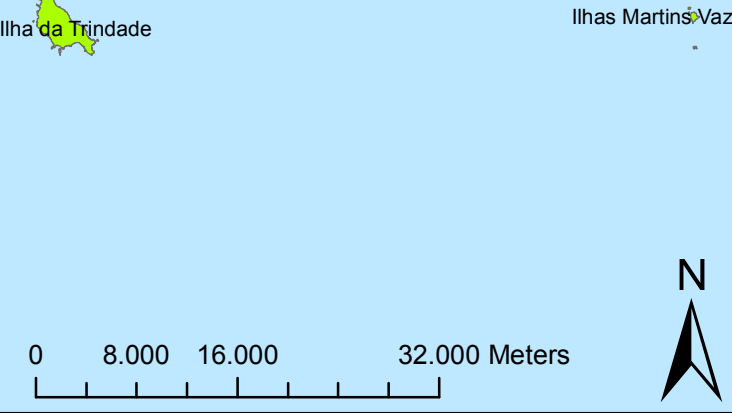


ILHAS OCEÂNICAS



LEGENDA

GABARITO E ALTURA (EM METROS)

- Gabarito: 2; Altura da Edificação: 7,50
- Gabarito: NA; A altura das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação ao alinhamento é de 7,5 (sete e meio) metros, porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente a medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3 (três) metros acrescido na altura da edificação o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 12,50 (doze e meio) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90.
- Gabarito: 3; Altura da Edificação: 9,00
- Gabarito: NA; A altura das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação ao alinhamento é de 10,5 (dez e meio), porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente a medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3 (três) metros acrescido na altura da edificação o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 12,50 (doze e meio) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90.
- Gabarito: 4; Altura da Edificação: 12,00
- Gabarito: 5; Altura da Edificação: 15,00
- Gabarito: 6; Altura da Edificação: 18,50
- Gabarito: 6; Altura máxima da Edificação: 20,00, excetuando-se sistemas de SPDA.
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: NA; A altura máxima das edificações que utilizarem o afastamento de frente mínimo em relação ao alinhamento é de 19 (dezenove), porém esse limite poderá ser aumentado progressivamente a medida que o afastamento de frente for aumentado, na seguinte proporção: a cada 3 (três) metros acrescido na altura da edificação o afastamento mínimo de frente deverá ser acrescido de 8,00 (oito) metros, respeitados os limites previstos no Art. 90. Inclui-se no limite da altura máxima, nesses casos, todos os elementos construtivos acima da última laje, tais como: platibandas, telhado, casa de máquinas, caixa d'água e etc, com exceção de sistemas de SPDA.
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: NA; A altura da edificação será proporcional à largura da via de acordo com a seguinte proporção: h= largura da via + afastamento frontal utilizado. Este limite poderá ser aumentado progressivamente uma vez que, a cada 3,00m acrescidos no afastamento frontal utilizado a altura da edificação poderá ser aumentada em até 3,00m. Este critério deverá ser atendido em todas as testadas do imóvel.
- Gabarito: 7; Altura da Edificação: 21,00
- Gabarito: 10; Altura da Edificação: 30,00
- Gabarito: 14; Altura da Edificação: Sem limite
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: 67,00
- Gabarito: 20; Altura da Edificação: 60,00
- Gabarito: 25; Altura da Edificação: 75,00
- Gabarito: NA; Altura da Edificação: Sem limite
- VER ANEXO 10
- VER ANEXO 11
- VER ANEXO 12



Anexo 02
Mapa 02 - Zoneamento de Gabarito e Alturas

ESCALA: 1/22.000



Todos os direitos reservados à PMV
Restituição Aerofotogramétrica 2007
Projeção: Universal Transversa de Mercator
DATUM Horizontal: SIRGAS 2000
DATUM Vertical: Marégrafo de IMBITUBA - SC
Origem da Quilometragem: Equador e Meridiano 39° W Greenwich